Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-40/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3310/2011
PROTOCOLO	**:**	1033470
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 7 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Coxim, concernente ao exercício financeiro de 2010, gestão da Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, como CONTAS REGULARES, COM RESSALVA, nos termos do Artigo 76, Inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o Artigo 59, Inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela aplicação da multa equivalente a 20 (vinte) UFERMS, à ordenadora de despesas responsável, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, com fulcro no Artigo 53, Inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o Artigo 45, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, pela prática de atos com infração à norma legal, de natureza contábil, financeira e patrimonial;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade nominada promova o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e no mesmo prazo, faça devida comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial do débito;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 7 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba